



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta uma solução moderna, eficiente e de grande impacto social para um problema crescente no Município de Mendes: o abandono de animais.

A inexistência de um abrigo físico municipal torna ainda mais urgente a adoção de alternativas viáveis. Nesse cenário, o **Canil Virtual – Adote Mendes** surge como uma ferramenta acessível e de baixo custo, utilizando o alcance das redes sociais para conectar animais abandonados a famílias dispostas a oferecer cuidado, proteção e dignidade.

A proposta vai além da simples divulgação: estabelece regras claras para adoção, garantindo responsabilidade por parte dos adotantes e evitando novos casos de abandono ou maus-tratos.

Além disso, o projeto fortalece a conscientização da população, promovendo uma mudança cultural baseada no respeito aos animais, na empatia e na responsabilidade coletiva.

Com campanhas públicas e participação da sociedade, Mendes poderá reduzir significativamente o número de animais nas ruas, melhorar a saúde pública e construir uma cidade mais humana e consciente.

Trata-se de uma iniciativa de grande alcance social, baixo custo e alto impacto, alinhada às práticas modernas de gestão pública e proteção animal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2026.

Fábio Marinho Moreira
VEREADOR



PROJETO DE LEI PLCMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO “CANIL VIRTUAL”- ADOTE MENDES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MENDES, VOLTADO À DIGULGAÇÃO DE ANIMAIS PARA ADOÇÃO, À PROMOÇÃO DA GUARDA RESPONSÁVEL E AO COMBATE AOS MAUS- TRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Fábio Marinho Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído o “**Canil Virtual – Adote Mendes**”, com a finalidade de promover a divulgação de cães e gatos disponíveis para adoção, resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade no Município.

Art. 2º

Tem como objetivos:

- I – dar visibilidade aos animais disponíveis para adoção;
- II – incentivar a adoção responsável;
- III – reduzir o número de animais abandonados nas ruas;
- IV – combater os maus-tratos e o abandono;
- V – promover a conscientização da população sobre proteção animal;
- VI – apoiar protetores independentes e entidades da causa animal.



Art. 3º

A divulgação dos animais será realizada por meio de canais oficiais do Município, especialmente:

- I – redes sociais institucionais da Prefeitura;
- II – site oficial do Município;
- III – campanhas digitais e materiais informativos.

§1º As publicações deverão conter, sempre que possível:

- I – fotos atualizadas do animal;
- II – informações sobre porte, idade e temperamento;
- III – condições de saúde, vacinação e castração;
- IV – orientações sobre adoção responsável;
- V – contato para adoção.

§2º O Município poderá utilizar linguagem acessível, campanhas criativas e ações de engajamento para ampliar o alcance das divulgações.

Art. 4º

Para adoção dos animais divulgados, deverão ser observadas as seguintes regras mínimas:

- I – ser maior de 18 anos;
- II – apresentar documento de identificação e comprovante de residência;
- III – assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal;
- IV – comprometer-se a garantir alimentação adequada, abrigo, cuidados veterinários e bem-estar;
- V – não manter o animal em condições inadequadas ou de maus-tratos;
- VI – autorizar, quando necessário, acompanhamento pós-adoção.

§1º Poderá ser realizada entrevista ou triagem do adotante, visando assegurar a adoção responsável.

§2º Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, o animal poderá ser resgatado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – organizações de proteção animal;
 - II – clínicas veterinárias;
 - III – protetores independentes;
 - IV – instituições públicas e privadas.
-

Art. 6º

O Município promoverá campanhas permanentes com o tema:

“Diga Não aos Maus-Tratos – Adote com Responsabilidade”, abordando:

- I – guarda responsável;
 - II – combate ao abandono;
 - III – importância da castração;
 - IV – respeito e proteção aos animais.
-

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Marinho Moreira
Mat. 921
Vereador